SUMÁRIO EXECUTIVO

LEVANTAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UTILIZADOS E GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS – SES-GO

Objeto da fiscalização

Sistemas de informação utilizados e geridos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO.

Objetivo da fiscalização

Conhecer e identificar os riscos relacionados aos sistemas de informação utilizados e geridos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO frente aos objetivos e aos princípios elencados na legislação que regulamenta o Sistema único de Saúde – SUS.

Período de abrangência

Exercícios de 2025 e 2026 (até 11/03/2026).

Principais achados do TCE-GO

a) Ocorrência de omissões e inconsistências, por fraude ou por erro, nos registros de lançamentos realizados pelas Organizações Sociais de Saúde (OSSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no SIPEF, decorrentes do grau de dependência de procedimentos manuais para a inserção de dados no sistema;

b) Fragilização do monitoramento dos instrumentos contratuais firmados pela SES-GO com organizações sem fins lucrativos, em decorrência da falta de planejamento adequado para a reposição de servidores com conhecimentos técnicos e habilidades específicas, associada à presente desatualização do manual de monitoramento e avaliação dos contratos de gestão e à baixa automatização dos sistemas utilizados, resultando em descontinuidade técnica e elevada dependência de conhecimento tácito;

c) Ausência de análise (durante o controle exercido pela SES-GO) de registros relevantes incluídos no SIPEF pelas OSSs e OSCs, relativos à execução econômico-financeira, bem como variações de qualidade das análises realizadas pela Secretaria, em função do volume de verificações manuais necessárias a serem realizadas pelos analistas envolvidos;

d) Priorização das demandas das OSSs e OSCs em detrimento das necessidades institucionais da SES-GO, bem como limitação da capacidade de exigir desempenho, suporte técnico e evolução funcional dos sistemas SIPEF e SGH (MV), em razão da inexistência de vínculo contratual direto entre as empresas provedoras e a SES-GO;

e) Redundância entre sistemas e funções, obsolescência de hardware e de software, e desperdício de recursos públicos, caso haja falhas na gestão do parque tecnológico da SES-GO;

f) Agravamento da sobrecarga assistencial em unidades hospitalares submetidas a elevado grau de ocupação, inclusive em decorrência de atendimentos oriundos de demanda espontânea, em razão do encaminhamento, pela central de regulação, de novos pacientes sem prévio e tempestivo conhecimento completo da situação operacional da unidade;

g) Ocorrência de erros, retrabalhos e morosidade nos processos de referência e contrarreferência de pacientes no âmbito do SUS em Goiás, em razão da insuficiente coordenação, integração e interoperabilidade entre as centrais de regulação municipais e a central estadual;

h) Perda de eficiência nos processos de planejamento, de execução, de controle e de prestação de contas de emendas parlamentares, ocasionada pela utilização de múltiplos sistemas de informação apenas parcialmente integrados, sendo eles SISLOG, SAF e SEI;

i) Perda, vazamento ou manipulação indevida de informações durante a execução de ações nos sistemas e durante o tráfego de dados entre sistemas internos e externos, podendo resultar na exposição de dados pessoais (inclusive sensíveis), na manipulação de resultados por parceiros privados, na ineficiência das atividades finalísticas, e, ainda, em danos ao erário e na perda de confiabilidade das informações que subsidiam as políticas públicas de saúde e as prestações de contas aos órgãos de controle;

j) Ocorrência de falhas na identificação tempestiva de riscos e de irregularidades relacionados aos sistemas de informação utilizados e geridos pela SES-GO, em decorrência da ausência de um órgão de controle administrativo primário centralizado em um setor e de eventuais deficiências no apoio e no aprimoramento dos controles administrativos primários da SES-GO;

k) Prejuízo ao exercício do controle social, em razão de dificuldades no acesso às informações, no portal da transparência relacionado às entidades privadas sem fins lucrativos, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Deliberações do TCE-GO

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em

I. acolher integralmente as proposições realizadas pela Unidade Técnica no item 5, I do Relatório de Levantamento nº 1/2026 (evento 11, p. 119/122), ressalvando-se que deve ser promovida análise integrada de viabilidade, oportunidade e priorização, propondo, se for o caso, a reunião de objetos afins em um mesmo trabalho fiscalizatório, com definição de escopos factíveis e aderentes ao planejamento institucional;

II. dar ciência à SES-GO sobre os riscos destacados ao longo do Relatório de Levantamento nº 1/2026, bem como ao Poder Executivo do Estado de Goiás (especificamente quanto ao Risco 08), nos termos da Resolução Administrativa nº 007/2016;

III. recomendar à SES-GO, com fundamento no art. 258, III, do RITCEGO c/c Resolução Administrativa Nº 007/2016, que:
III.a) tendo em vista o exposto no risco 5 do Relatório de Levantamento nº 1/2026, adote as medidas necessárias à mitigação e à eliminação, conforme possível, das situações identificadas, com a observância, em especial, da necessidade de plena implementação das recomendações já listadas no Acórdão nº 3086/2023 (subitem 2.3.5); e
III.b) tendo em vista o exposto no risco 9 do Relatório de Levantamento nº 1/2026, adote as medidas necessárias à implementação de perfis de auditoria e controles de segregação de funções em todos os sistemas relevantes, de modo a garantir acessos controlados e auditáveis aos ambientes de TI, bem como quanto à concessão de acessos aos sistemas apenas após a firma prévia de termos de confidencialidade por parte dos usuários (subitem 2.3.9);

IV. recomendar ao Poder Executivo do Estado de Goiás, com fundamento no art. 258, III do RITCEGO c/c Resolução Administrativa nº 007/2016, que, tendo em vista o exposto no risco 8, em especial o fato de que a Portaria nº 014/2025 da SERINT/GO estabelece a obrigatoriedade de utilização do SISLOG para o ciclo das emendas impositivas estaduais, conclua, por meio das Secretarias de Estado relacionadas à matéria, a implantação, no referido sistema (SISLOG), de todas as etapas relacionadas às parcerias pactuadas com recursos de emendas, conforme indica o art. 4º da norma em questão (subitem 2.3.8).

V. determinar que o cumprimento das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica seja acompanhado por meio de monitoramento, com fundamento no art. 244, § 1º, I do RITCE;

VI. determinar o arquivamento do presente processo de levantamento, nos moldes do art. 99, I da LOTCE.

Benefícios esperados

Como benefícios esperados do presente trabalho, pode-se destacar: maior controle social e institucional sobre as políticas públicas; incentivo à cultura de accountability na SES-GO; aprimoramento das ferramentas de transparência ativa da SES-GO; incremento da governança da SES-GO sobre os sistemas por ela geridos e/ou utilizados; refinamento dos mecanismos de controle interno da SES-GO; maior grau de atualização das ferramentas tecnológicas das quais a SES-GO dispõe para o atingimento de seus fins e para a prestação do serviço público de sua titularidade; elevação do grau de interoperabilidade e comunicação funcional entre os sistemas da SES-GO, dentre outros.

Acórdãos

Acórdão nº 1323/2026.
Processo: 202500047002166.
Relatoria: Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota.

Disponível para consulta pública em:
https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=375621